

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2365/72 (Reautuado em 18/10/83)

INTERESSADO: FERNANDO MAZZUIA

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar a disciplina Geografia Regional, na FFCL. de Catanduva.

RELATOR : Consº Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães

PARECER CEE Nº 0043/84 -CTG- APROVADO EM 18/01/84

1. HISTÓRICO:

A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva indica Fernando Mazzuia para, na categoria docente de Professor I, ministrar a disciplina Geografia Regional, obrigatória no curso de Geografia.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

Fernando Mazzuia é licenciado em Geografia e Pedagogia pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva e Faculdade de Educação, Ciências e Artes "Dom Bosco" de Monte Aprazível, respectivamente.

Estudou, no curso de licenciatura em Geografia, a disciplina Geografia Regional em três séries letivas.

Curso, e obteve aprovação nas disciplinas de pós-graduação da Escola de Engenharia de São Carlos: Desenvolvimento Regional, tendo como base a Bacia Hidrográfica, Irrigação e Drenagem e Estudo de Problemas Brasileiros.

Estagiou junto ao Departamento de Hidráulica da Escola de Engenharia de São Carlos.

Concluiu cursos de especialização em Geografia Agrária (180 horas) e cursos de aperfeiçoamento em Didática Geral.

Participou de cursos de Extensão Universitária.

Escreveu vários artigos em jornais da cidade de Catanduva.

Participou da coordenação de trabalhos para as prefeituras de Catanduva, Ibirá e Mongaguá e, ainda, para a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva.

Exerceu monitoria em 1970 junto à cadeira de Geografia Regional da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva.

Classificou-se em 32º lugar em concurso público para provimento de cargo de Professor III de Geografia, na re-

de estadual de ensino.

O Parecer CEE nº 782/73 foi favorável ao contrato do professor Fernando Mazzuia, como Auxiliar de Ensino da disciplina Geografia do Brasil, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva.

Ocorre, porém, que a carga horária (44 aulas semanais), com atividades desenvolvidas em mais de um município, ultrapassa os limites aceitos por esta Câmara. Nessas condições, o pedido não pode ser aceito.

5. CONCLUSÃO:

Por excessiva carga horária, nega-se autorização para que Fernando Mazzuia leccione, na categoria docente de Professor I, a disciplina Geografia Regional na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva.

São Paulo, 28 de novembro de 1.983

a) Consº Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU, adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Jessen Vidal, Manoel Gonçalves Ferreira Filho, Paulo Gomes Romeo e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 7.12.83

a) Consº Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 18 de janeiro de 1984

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO

PRESIDENTE